



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 4.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURAS

	Ass
As três séries ...	Kz 1.850.00
A 1.ª série . . . . .	Kz 700.00
A 2.ª série . . . . .	Kz 700.00
A 3.ª série . . . . .	Kz 650.00

O preço dos anúncios é de Kz 22.00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

## AVISOS

Encontra-se a venda, o **GUIA DE CIRCULAÇÃO** para fiscalização e controlo da circulação inter-provincial do Decreto executivo conjunto n.º 34/82, de 15 de Abril, dos Ministérios da Coordenação Provincial, do cial de produtos, de conformidade com o artigo 9.º da República n.º 88, 1.ª série, de 1982.

Para os devidos efeitos e conhecimento de todos Ministérios, Secretarias de Estado, empresas estatais, mistas e público em geral, se comunica que os «Depósitos à Ordem» da Imprensa Nacional — U. E. E., no Banco Nacional, passaram a ser feitos pelo n.º 35 158 e não 60 445 como se procedia anteriormente.

## SUMARIO

### Assembleia do Povo

Lei n.º 1/83:

Dá nova redacção ao artigo 22.º da Lei n.º 1/83, de 23 de Fevereiro.

Resolução n.º 1/83:

Sobre o Direito de Família.

Resolução n.º 2/83:

Sobre a fixação dos cargos a prover por nomeação.

## ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 1/83

de 18 de Março

Tendo sido presente à Assembleia do Povo, para ratificação na sua VI Sessão Ordinária a Lei n.º 1/83 (Lei do Segredo Estatal) de 23 de Fevereiro, publicada no *Diário da República* n.º 44, 1.ª série;

Considerando-se necessário introduzir alteração na referida Lei, não obstante a sua ratificação;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 38.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea i) do artigo 53.º da mesma Lei, a Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar o seguinte:

### ARTIGO 1.º

O artigo 22.º da Lei n.º 1/83, de 23 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

É revogado o artigo 4.º da Lei n.º 7/78 bem como toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei, sem prejuízo das disposições gerais e finais da referida Lei n.º 7/78 na parte aplicável.

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Março de 1983.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

### Resolução n.º 1/83

de 18 de Março

Nos termos da Resolução n.º 2/82, de 12 de Fevereiro, da Comissão Permanente da Assembleia do Povo foi constituído um grupo de trabalhos para elaborar legislação que permitisse e revogação e substituição da legislação discriminatória em relação à mulher no domínio do direito de família. A mesma Resolução encarregou também o Ministério da Justiça de elaborar legislação sobre o divórcio, uniões de facto, filiação e processo de casamento.

Tendo em conta que, pelos trabalhos apresentados se pode constatar que a compartimentação definida não é a mais desejável, não só porque impede uma visão de conjunto sobre a matéria mas também porque a dispersão de documentos sobre o mesmo assunto iria dificultar a sua aplicação.